



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1982

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Parecer .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1982

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 3621/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

*DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE MEMBRO NA PORTARIA Nº 3071/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.*

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar inclusão de membro na Portaria nº 3071/2021, de 08 de janeiro de 2021, Item I - que compõe a Comissão de Qualificação de OSS, **ANDRE RICARDO CADAMURO** - nomeado para o cargo de Contador, ao equivalente a 30% (trinta por cento) da referência do vencimento respectivo de sua função ou cargo.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 22 de novembro de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**FABIANA MARQUES ROSA**  
**Chefe de Gabinete**

#### PORTARIA Nº 3622/24 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

*DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE MEMBRO NA PORTARIA Nº 3325/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.*

**ANGELA MARIA BUSNARDO**, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar inclusão de membro no artigo 5º da Portaria nº 3325/2022, de 15 de fevereiro de 2022, Item I - que compõe a Comissão de Servidores Públicos para conduzir atos de licitações, **ANDRE RICARDO CADAMURO** - lotado no cargo de Contador, ao equivalente a 87% (oitenta e sete) da gratificação percebida pela comissão de Controle Interno.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 22 de novembro de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**FABIANA MARQUES ROSA**  
**Chefe de Gabinete**

#### Atos Administrativos

#### Parecer

#### - DECISÃO -

Trata-se de carta de demissão por justa causa, do servidor público municipal, **L.C.M.J.**, portador da cédula de identidade nº 27.941.595/3 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 223.970.238-90, CTPS nº 16932 - SÉRIE 212 - SP, Número Funcional nº 518, o qual possuía o cargo de Lançador da Prefeitura Municipal de Pirangi/SP.

Nota-se que o senhor L.C.M.J, **no dia 16 de dezembro de 2014, foi advertido pelo uso indevido dos bens e equipamentos públicos no exercício de sua função, objetivando interesses exclusivamente particulares**, conforme comprovado de maneira robusta pelos documentos apresentados há época dos fatos, sob os cuidados do Chefe de Serviços de Tributos, senhor André Gonçalves.

Destarte, na oportunidade, houveram esclarecimentos quanto a reincidência ou condutas equiparadas resultarem de sanções estipuladas no artigo 9º, IV, da Lei nº 8.429/92, além de incidir em rescisão do seu contrato de trabalho por justa causa, conforme determina a CLT:

*"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;"*

Por sua vez, **foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, Portaria nº 3.113/2021, autuado no dia 02 de março de 2021**, com o objetivo de apuração de atos de improbidade e de desídia funcional, sob os cuidados do senhor L.C.M.J.

O **Relatório Técnico, realizado no dia 02 de setembro de 2022, pelo Ilustre Perito Engenheiro, Eduardo Carlos Seraphim**, CREA nº 5060505074, sob fls. 957/1.084, abordou de maneira exaustiva todos os pontos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1982

Página 3 de 4

relevantes objeto da lide, em mais de 120 (cento e vinte) páginas, **expondo falhas graves praticadas pelo servidor**, esclarecemos.

Quanto aos **lançamentos e modificações no sistema dos dados cadastrais, 24 (vinte e quatro) imóveis encontraram apontamentos de erros severos em usuário pertencente ao senhor L.C.M.J, que comprometeram de maneira significativa os cofres públicos e municipais de Pirangi/SP**, destacam-se alguns exemplos:

### **I. AV. 13 DE JUNHO, nº 354 - CADASTRO nº 0366**

I) estando o imóvel localizado integralmente dentro do perímetro urbano do município, o Imposto Territorial Urbano deveria incidir sobre a sua área total, contudo, **os impostos foram lançados apenas em uma pequena área do terreno**, sendo sua integralidade 12.058,98 m<sup>2</sup>, onde os valores abrangeram apenas 3.113,00 m<sup>2</sup>, praticamente 1/4 (um quarto) do montante devido, **gerando prejuízos consideráveis aos cofres públicos**;

II) houve inserção no sistema de uma área construída de 1 m<sup>2</sup>, provocando **alteração da alíquota de 3% (três por cento) para 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel**, sendo corrigida a falha apenas em 2020, gerando cobrança indevida por significativo lapso temporal, **gerando novamente prejuízos consideráveis aos cofres públicos**.

### **II. AV. MANOEL FERREIRA PINTO, nº 241 - CADASTRO nº 1546**

I) Entre os anos de 2013 a 2020, **o imposto teve como base o valor de referência do metro quadrado como sendo sem construção**, imputação indevida que gerou prejuízos ao proprietário do imóvel.

### **III. RUA DR. CAMPOS SALES, nº 1.181 - CADASTRO nº 4074**

I) Em meados de 2018, **houve abrupta e indevida majoração no valor do terreno em 62,98%, o que ocasionou reflexo na mesma proporção no IPTU de 2019**, imputação que gerou prejuízo objetivo ao proprietário do imóvel.

### **IV. AV. JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, nº 161 - CADASTRO nº 3780**

I) Área de 1.066,49 m<sup>2</sup>, onde **entre os anos de 2018 a 2020, o ITU teve como base o valor de referência do metro quadrado do terreno estabelecido em decreto como sendo terreno com construção**, o que beneficiou o proprietário do imóvel, **gerando prejuízos aos cofres públicos**.

### **V. AV. ANA CASTRO PESTILHE BRUNHARA - NÚMEROS DIVERSOS**

I) Constatação de **20 (vinte) imóveis localizados à Av. Ana Castro Pestilhe Brunhara, todos com lançamentos de impostos com o status "sem construção"**, contudo, foi adotado como base de cálculo o valor de referência do metro quadrado do terreno estabelecido em decreto na planta genérica de valores como sendo terreno com construção,

### **onerando de maneira indevida os cofres públicos**.

Como minuciosamente exposto pelo expert, **todos os 24 (vinte e quatro) cadastros investigados tiveram inclusão ou modificação de informações indevidas no Sistema Integrado de Arrecadação** e provocaram prejuízos aos cofres públicos e aos proprietários dos imóveis.

Concluiu-se que **não se trataram de falhas do sistema de computador ou de erro de digitação**, uma vez que diversas ocorrências adotam dinâmica comportamental que não seria possível ocorrer por erro comum ou falha sistêmica, **mas por indivíduo com consciência e conhecimento dos atos praticados**.

Nesse cenário, o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade devem ser ponderados ao aplicarmos uma penalidade a um funcionário público, sendo adequada à falta cometida, em nenhuma hipótese acima do necessário para atender ao interesse público.

Todavia, houve a **prática de 24 (vinte e quatro) faltas graves cometidas pelo funcionário** em questão, o que **motiva um rigor necessário a punir o reiterado impacto nos cofres públicos e os danos imotivados causados aos proprietários**.

Esse é o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, *in verbis*:

**"COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. JUSTA CAUSA. CARACTERIZADA.** A dispensa por justa causa pressupõe prova cabal e incontestável da **falta grave praticada pelo reclamante**, ônus do empregador, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor. **O conjunto probatório, constante dos autos e não impugnado, demonstrou que o reclamante praticou atos de improbidade, ensejando a demissão por justa causa.** Recurso conhecido e improvido."

(TRT-16 0016803-86.2014.5.16.0005, Relator: ILKA ESDRA SILVA ARAUJO, Data de Publicação: 26/03/2019)

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo caminha no mesmo sentido:

**"APELAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Preliminares de falta de justa causa e cerceamento de defesa afastadas - Inocorrência da prescrição - No mérito, apuração de irregularidades em contratação em empresa para prestação de serviços no Instituto Dante Pazzanese - Ofensa aos princípios que norteiam a Administração Pública - Art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 - Penalidades corretamente aplicadas, segundo princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Impossibilidade de condenação em honorários advocatícios - Sentença mantida - Preliminares afastadas e recursos desprovidos."**

(TJ-SP - AC: 10582436220178260053 SP 1058243-62.2017.8.26.0053, Relator: Moreira de Carvalho, Data de Julgamento: 20/08/2020, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/08/2020)

Desse modo, **pela prática reiterada de condutas que atingiram de maneira objetiva o erário**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1982

Página 4 de 4

**municipal, através da averiguação das irregularidades praticadas e consequente apuração de provas, procede com a demissão por justa causa do servidor municipal L.C.M.J,** inscrito sob o CPF nº 223.970.238-90, Número Funcional nº 518, em clara concordância com o ordenamento pátrio vigente nacional.

*“Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:*

*a) ato de improbidade;”*

Oportunamente, **seja expedido ofício ao Ministério Público e ao setor Jurídico do município de Pirangi/SP,** para as medidas cabíveis.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 26 de novembro de 2024.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

.....